



Município de Bom Princípio
Estado do Rio Grande do Sul

5. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS PELO (A) CONTRATADO (A)

- a) aplicação de vacinas contra a brucelose;
- b) elaboração e realização de palestras sobre o bem-estar animal na rede pública de ensino, no mínimo cinco por ano;
- c) efetuar o encaminhamento do SUSAF (Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte);
- d) atuação junto ao serviço de inspeção municipal e ao posto de inspetoria veterinária e zootécnica;
- e) coordenar e orientar os trabalhos, bem como realizar os levantamentos analíticos, relativos à transmissão de doenças veiculadas por animais domésticos (Zoonoses) ou pelos alimentos produzidos a partir de produtos de origem animal, com origem desconhecida (clandestinos) e sem a devida inspeção;
- f) colaborar com outros profissionais afins, para a identificação de surtos veiculados por alimentos contaminados, que causem baixas hospitalares, sejam veiculados por produtos de origem animal, ou através de manipuladores portadores;
- g) realizar as vistorias periódicas nos estabelecimentos que produzem alimentos, orientando, quando necessário, visto que as orientações não foram seguidas, no que diz respeito às condições de higiene do estabelecimento, seus utensílios ou manipuladores de alimentos;
- h) prestar assistência técnica aos criadores municipais, no sentido de assegurar-lhes, em função de planejamentos simples e racionais uma exploração zootécnica econômica;
- i) estimular o desenvolvimento das criações já existentes no Município, especialmente a de animais de pequeno porte, bem como a implantação daquelas economicamente mais aconselháveis;
- j) instruir criadores sob problemas de técnica pastoril, especialmente o de seleção, alimentação e de defesa sanitária;
- k) atestar o estado de sanidade de produtos de origem animal, se responsabilizando tecnicamente pela Inspeção Municipal;
- l) adequar o Serviço de Inspeção Municipal a fim de compatibilizar com a legislação estadual e federal;
- m) executar tarefas afins, inclusive as previstas no respectivo regulamento da profissão;
- n) as demandas que vierem a surgir na Secretaria da Agricultura.


6. PRAZO DE VIGÊNCIA

A prestação dos serviços será de 10h semanais, com contrato de 12 (doze) meses, a iniciar-se na data fixada de assinatura deste. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, limitado a 60 (sessenta) meses.

7. VALORES

O valor será obtido mediante pesquisa de preços obtida pelo Setor de Compras.

Bom Princípio, setembro de 2021.



José Volmir hauser
Secretário da Agricultura



Município de Bom Princípio
Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA APRESENTAÇÃO

Este termo de referência é pertinente à contratação de empresa especializada em serviços de médico-veterinário, visando o objeto descrito no item seguinte.

2. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em medicina-veterinária para prestação de serviços na área de medicina-veterinária, envolvendo a execução de trabalhos relacionados com a Saúde Pública, com ênfase profilática nas questões de prevenção e controle de doenças transmissíveis por animais e/ou seus produtos, por alimentos, desenvolvidas através de campanhas educativas. aplicação de vacinas contra a brucelose; elaboração e realização de palestras sobre o bem-estar animal na rede pública de ensino, no mínimo cinco por ano; efetuar o encaminhamento do SUSAF (Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte); atuação junto ao serviço de inspeção municipal e ao posto de inspetoria veterinária e zootécnica; coordenar e orientar os trabalhos, bem como realizar os levantamentos analíticos, relativos à transmissão de doenças veiculadas por animais domésticos (Zoonoses) ou pelos alimentos produzidos a partir de produtos de origem animal, com origem desconhecida (clandestinos) e sem a devida inspeção; colaborar com outros profissionais afins, para a identificação de surtos veiculados por alimentos contaminados, que causem baixas hospitalares, sejam veiculados por produtos de origem animal, ou através de manipuladores portadores; realizar as vistorias periódicas nos estabelecimentos que produzem alimentos, orientando, quando necessário, visto que as orientações não foram seguidas, no que diz respeito às condições de higiene do estabelecimento, seus utensílios ou manipuladores de alimentos; prestar assistência técnica aos criadores municipais, no sentido de assegurar-lhes, em função de planejamentos simples e racionais uma exploração zootécnica econômica; estimular o desenvolvimento das criações já existentes no Município, especialmente a de animais de pequeno porte, bem como a implantação daquelas economicamente mais aconselháveis; instruir criadores sob problemas de técnica pastoril, especialmente o de seleção, alimentação e de defesa sanitária; atestar o estado de sanidade de produtos de origem animal, se responsabilizando tecnicamente pela Inspeção Municipal; adequar o Serviço de Inspeção Municipal a fim de compatibilizar com a legislação estadual e federal; executar tarefas afins, inclusive as previstas no respectivo regulamento da profissão; demandas que vierem a surgir na Secretaria da Agricultura.

3. JUSTIFICATIVA

- 3.1 Inexistência de um profissional efetivo na área;
- 3.2 Necessidade de um profissional médico-veterinário(a) para atuar no serviço de inspeção municipal e inspetoria veterinária e zootécnica do município.

4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A qualificação técnica será comprovada mediante:

1. Registro ou prova de inscrição de pessoa jurídica no CRMV – Conselho regional de Medicina Veterinária (LEI No 5.517, DE 23 DE OUTUBRO DE 1968), dentro do seu prazo de validade;
2. Certificado de cadastramento de médico-veterinário para atuar na vacinação contra a brucelose;
3. Experiência profissional na área de Inspeção Municipal;
4. Experiência na área de Inspeção no Setor Privado por no mínimo 6 meses.